TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 757 - GP/TCU

Brasília, 31 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia da Decisão Normativa - TCU nº 222, de 28/7/2026 (publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2026), que aprova, para o exercício de 2027, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80790614.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,

Senhora Procuradora-Geral,

Comunico que – em face da urgência própria da dinâmica administrativa desta Casa e com fundamento no art. 29 do Regimento Interno do Tribunal – assinei, ***ad referendum*** do Plenário, a **Decisão Normativa-TCU nº 222, de 28 de julho de 2026**, que aprova, para o exercício de 2027, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.

Assim, submeto à homologação deste Colegiado o mencionado ato normativo, cujo inteiro teor foi disponibilizado no sistema, juntamente com o texto desta Comunicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de julho de 2026.

MINISTRO VITAL DO RÊGO
Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80770500.

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 222, DE 28 JULHO DE 2026

Aprova, para o exercício de 2027, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução-TCU nº 7, de 15 de dezembro de 1993, c/c os arts. 29 e 291 do Regimento Interno do Tribunal, o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e o art. 1º, inciso VI, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC-016.057/2026-0, resolve, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a III desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2027.

Art. 2º As unidades federadas disporão de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação fundamentada, que poderá ser protocolada nas Secretarias do TCU nos Estados ou na Sede do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 292 do Regimento Interno do TCU.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

(*Assinado eletronicamente*)

Vital do Rêgo
Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80770500.

ANEXO I DA DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 222, DE 28 JULHO DE 2026
IPI EXPORTAÇÃO - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO
EXERCÍCIO 2027

UF	Unidade da Federação	Coeficiente
AC	ACRE	0,029019%
AL	ALAGOAS	0,102627%
AM	AMAZONAS	0,520871%
AP	AMAPÁ	0,031462%
BA	BAHIA	3,207470%
CE	CEARÁ	0,652843%
DF	DISTRITO FEDERAL	0,122313%
ES	ESPÍRITO SANTO	2,981649%
GO	GOIÁS	2,620505%
MA	MARANHÃO	0,991595%
MG	MINAS GERAIS	12,242716%
MS	MATO GROSSO DO SUL	2,751034%
MT	MATO GROSSO	3,039014%
PA	PARÁ	6,988397%
PB	PARAÍBA	0,046901%
PE	PERNAMBUCO	0,936959%
PI	PIAUÍ	0,022456%
PR	PARANÁ	8,439284%
RJ	RIO DE JANEIRO	20,000000%
RN	RIO GRANDE DO NORTE	0,499598%
RO	RONDÔNIA	0,649831%
RR	RORAIMA	0,055976%
RS	RIO GRANDE DO SUL	6,722511%
SC	SANTA CATARINA	5,681086%
SE	SERGIPE	0,183806%
SP	SÃO PAULO	20,000000%
TO	TOCANTINS	0,480077%
Total		**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80770500.

ANEXO II DA DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 222, DE 28 JULHO DE 2026
IPI EXPORTAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2027

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
UF	**Valor das exportações jul/2025 a jun/2026 (US$ FOB) (*)**	**Participação inicial**	**Participação com Trava (20%)**	**Participação excedente**	**Participação das UFs abaixo da trava**	**Redistribuição do Excedente**	**Participação Final**
AC	53.760.654,16	0,023844%	0,023844%	0,000000%	0,023844%	0,005175%	0,029019%
AL	190.127.478,12	0,084326%	0,084326%	0,000000%	0,084326%	0,018301%	0,102627%
AM	964.965.410,18	0,427986%	0,427986%	0,000000%	0,427986%	0,092885%	0,520871%
AP	58.286.171,79	0,025851%	0,025851%	0,000000%	0,025851%	0,005610%	0,031462%
BA	5.942.156.850,61	2,635493%	2,635493%	0,000000%	2,635493%	0,571977%	3,207470%
CE	1.209.456.204,94	0,536424%	0,536424%	0,000000%	0,536424%	0,116419%	0,652843%
DF	226.597.247,29	0,100501%	0,100501%	0,000000%	0,100501%	0,021812%	0,122313%
ES	5.523.800.690,21	2,449942%	2,449942%	0,000000%	2,449942%	0,531707%	2,981649%
GO	4.854.745.741,30	2,153199%	2,153199%	0,000000%	2,153199%	0,467306%	2,620505%
MA	1.837.028.977,02	0,814768%	0,814768%	0,000000%	0,814768%	0,176828%	0,991595%
MG	22.680.845.256,58	10,059514%	10,059514%	0,000000%	10,059514%	2,183202%	12,242716%
MS	5.096.563.896,32	2,260452%	2,260452%	0,000000%	2,260452%	0,490583%	2,751034%
MT	5.630.075.092,64	2,497077%	2,497077%	0,000000%	2,497077%	0,541937%	3,039014%
PA	12.946.698.090,09	5,742180%	5,742180%	0,000000%	5,742180%	1,246217%	6,988397%
PB	86.888.218,92	0,038537%	0,038537%	0,000000%	0,038537%	0,008364%	0,046901%
PE	1.735.809.483,94	0,769874%	0,769874%	0,000000%	0,769874%	0,167085%	0,936959%
PI	41.601.629,35	0,018451%	0,018451%	0,000000%	0,018451%	0,004004%	0,022456%
PR	15.634.610.109,59	6,934335%	6,934335%	0,000000%	6,934335%	1,504949%	8,439284%
RJ	52.150.308.544,02	23,129947%	20,000000%	3,129947%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
RN	925.555.197,08	0,410507%	0,410507%	0,000000%	0,410507%	0,089092%	0,499598%
RO	1.203.877.327,70	0,533949%	0,533949%	0,000000%	0,533949%	0,115882%	0,649831%
RR	103.701.445,05	0,045994%	0,045994%	0,000000%	0,045994%	0,009982%	0,055976%
RS	12.454.118.021,36	5,523708%	5,523708%	0,000000%	5,523708%	1,198802%	6,722511%
SC	10.524.775.403,35	4,667997%	4,667997%	0,000000%	4,667997%	1,013089%	5,681086%
SE	340.519.251,76	0,151029%	0,151029%	0,000000%	0,151029%	0,032778%	0,183806%
SP	62.160.354.682,57	27,569649%	20,000000%	7,569649%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
TO	889.389.787,79	0,394466%	0,394466%	0,000000%	0,394466%	0,085610%	0,480077%
Total	**225.466.616.863,72**	**100,000000%**	**89,300404%**	**10,699596%**	**49,300404%**	**10,699596%**	**100,000000%**

(*) O valor informado corresponde ao valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea “a” do inciso X e da desoneração prevista na alínea “f” do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/91, art. 4º).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80770500.

ANEXO III DA DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 222, DE 28 JULHO DE 2026
IPI EXPORTAÇÃO - NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO 2027

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais sobre o cálculo previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal relativo aos coeficientes individuais de participação dos estados e Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), fixados pela presente Decisão Normativa - TCU.

Para o cálculo dos coeficientes devem ser observados os seguintes procedimentos:

a) os coeficientes para o rateio são calculados para aplicação no ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro, tomando-se por base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior (LC 61/1989, art. 1º, § 3º);

b) a participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes, de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC 61/1989, art. 1º, § 4º).

O Anexo I da presente Decisão Normativa - TCU apresenta os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), enquanto o Anexo II apresenta a memória dos cálculos que produziram esses coeficientes. As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e possuem as seguintes informações:

1) IPI EXPORTAÇÃO - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO (ANEXO I)

UF: sigla da Unidade da Federação (UF);

Unidade da Federação: nome por extenso da UF;

Coeficiente: coeficiente individual de participação de cada UF, em percentagem, correspondente à participação final de cada UF na transferência.

2) IPI EXPORTAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES (ANEXO II)

UF (Coluna A) - sigla da UF;

Valor das Exportações Jul/2025 a Jun/2026 (US$ FOB) (Coluna B) - valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea "a" do inciso X e da desoneração prevista na alínea "f" do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/1991, art. 4º) calculado com base no valor sem frete (*free on board* - FOB, livre a bordo), em dólares, das exportações realizadas no período de julho de 2025 a junho de 2026 pela UF, apurado pela Secretaria de Comércio Exterior, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SECEX/MDIC) (LC 61/1989, art. 1º, § 3º);

Participação Inicial (Coluna C) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, sem limitação (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B);

Participação com Trava (20%) (Coluna D) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, com limitação superior (trava) de 20% (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B, mantendo-se em 20% a participação da UF que ultrapassar esse percentual);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80770500.

Participação Excedente (Coluna E) - percentual excedente aos 20% que será redistribuído entre os demais participantes;

Participação das UFs abaixo da trava (Coluna F) - percentual de participação de cada UF que ficou abaixo da trava dos 20%;

Redistribuição do Excedente (Coluna G) - participação de cada UF na redistribuição do excedente, de forma proporcional à sua respectiva participação (cada elemento da coluna F dividido pelo total da coluna F e, em seguida, multiplicado pelo total da coluna E);

Participação Final (Coluna H) - coeficiente final de participação percentual de cada UF (soma das colunas D e G), com 6 casas decimais e total ajustado para 100,000000%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80770500.

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 222, DE 28 JULHO DE 2026

Aprova, para o exercício de 2027, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução-TCU nº 7, de 15 de dezembro de 1993, c/c os arts. 29 e 291 do Regimento Interno do Tribunal, o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e o art. 1º, inciso VI, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC-016.057/2026-0, resolve, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a III desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2027.

Art. 2º As unidades federadas disporão de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Decisão Normativa, para apresentar contestação fundamentada, que poderá ser protocolada nas Secretarias do TCU nos Estados ou na Sede do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 292 do Regimento Interno do TCU.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

(*Assinado eletronicamente*)

Vital do Rêgo
Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80762880.

ANEXO I DA DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 222, DE 28 JULHO DE 2026
IPI EXPORTAÇÃO - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO
EXERCÍCIO 2027

UF	Unidade da Federação	Coeficiente
AC	ACRE	0,029019%
AL	ALAGOAS	0,102627%
AM	AMAZONAS	0,520871%
AP	AMAPÁ	0,031462%
BA	BAHIA	3,207470%
CE	CEARÁ	0,652843%
DF	DISTRITO FEDERAL	0,122313%
ES	ESPÍRITO SANTO	2,981649%
GO	GOIÁS	2,620505%
MA	MARANHÃO	0,991595%
MG	MINAS GERAIS	12,242716%
MS	MATO GROSSO DO SUL	2,751034%
MT	MATO GROSSO	3,039014%
PA	PARÁ	6,988397%
PB	PARAÍBA	0,046901%
PE	PERNAMBUCO	0,936959%
PI	PIAUÍ	0,022456%
PR	PARANÁ	8,439284%
RJ	RIO DE JANEIRO	20,000000%
RN	RIO GRANDE DO NORTE	0,499598%
RO	RONDÔNIA	0,649831%
RR	RORAIMA	0,055976%
RS	RIO GRANDE DO SUL	6,722511%
SC	SANTA CATARINA	5,681086%
SE	SERGIPE	0,183806%
SP	SÃO PAULO	20,000000%
TO	TOCANTINS	0,480077%
Total		**100,000000%**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80762880.

ANEXO II DA DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 222, DE 28 JULHO DE 2026
IPI EXPORTAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2027

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
UF	**Valor das exportações jul/2025 a jun/2026 (US$ FOB) (*)**	**Participação inicial**	**Participação com Trava (20%)**	**Participação excedente**	**Participação das UFs abaixo da trava**	**Redistribuição do Excedente**	**Participação Final**
AC	53.760.654,16	0,023844%	0,023844%	0,000000%	0,023844%	0,005175%	0,029019%
AL	190.127.478,12	0,084326%	0,084326%	0,000000%	0,084326%	0,018301%	0,102627%
AM	964.965.410,18	0,427986%	0,427986%	0,000000%	0,427986%	0,092885%	0,520871%
AP	58.286.171,79	0,025851%	0,025851%	0,000000%	0,025851%	0,005610%	0,031462%
BA	5.942.156.850,61	2,635493%	2,635493%	0,000000%	2,635493%	0,571977%	3,207470%
CE	1.209.456.204,94	0,536424%	0,536424%	0,000000%	0,536424%	0,116419%	0,652843%
DF	226.597.247,29	0,100501%	0,100501%	0,000000%	0,100501%	0,021812%	0,122313%
ES	5.523.800.690,21	2,449942%	2,449942%	0,000000%	2,449942%	0,531707%	2,981649%
GO	4.854.745.741,30	2,153199%	2,153199%	0,000000%	2,153199%	0,467306%	2,620505%
MA	1.837.028.977,02	0,814768%	0,814768%	0,000000%	0,814768%	0,176828%	0,991595%
MG	22.680.845.256,58	10,059514%	10,059514%	0,000000%	10,059514%	2,183202%	12,242716%
MS	5.096.563.896,32	2,260452%	2,260452%	0,000000%	2,260452%	0,490583%	2,751034%
MT	5.630.075.092,64	2,497077%	2,497077%	0,000000%	2,497077%	0,541937%	3,039014%
PA	12.946.698.090,09	5,742180%	5,742180%	0,000000%	5,742180%	1,246217%	6,988397%
PB	86.888.218,92	0,038537%	0,038537%	0,000000%	0,038537%	0,008364%	0,046901%
PE	1.735.809.483,94	0,769874%	0,769874%	0,000000%	0,769874%	0,167085%	0,936959%
PI	41.601.629,35	0,018451%	0,018451%	0,000000%	0,018451%	0,004004%	0,022456%
PR	15.634.610.109,59	6,934335%	6,934335%	0,000000%	6,934335%	1,504949%	8,439284%
RJ	52.150.308.544,02	23,129947%	20,000000%	3,129947%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
RN	925.555.197,08	0,410507%	0,410507%	0,000000%	0,410507%	0,089092%	0,499598%
RO	1.203.877.327,70	0,533949%	0,533949%	0,000000%	0,533949%	0,115882%	0,649831%
RR	103.701.445,05	0,045994%	0,045994%	0,000000%	0,045994%	0,009982%	0,055976%
RS	12.454.118.021,36	5,523708%	5,523708%	0,000000%	5,523708%	1,198802%	6,722511%
SC	10.524.775.403,35	4,667997%	4,667997%	0,000000%	4,667997%	1,013089%	5,681086%
SE	340.519.251,76	0,151029%	0,151029%	0,000000%	0,151029%	0,032778%	0,183806%
SP	62.160.354.682,57	27,569649%	20,000000%	7,569649%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
TO	889.389.787,79	0,394466%	0,394466%	0,000000%	0,394466%	0,085610%	0,480077%
Total	**225.466.616.863,72**	**100,000000%**	**89,300404%**	**10,699596%**	**49,300404%**	**10,699596%**	**100,000000%**

(*) O valor informado corresponde ao valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea “a” do inciso X e da desoneração prevista na alínea “f” do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/91, art. 4º).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80762880.

ANEXO III DA DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 222, DE 28 JULHO DE 2026
IPI EXPORTAÇÃO - NOTA EXPLICATIVA
EXERCÍCIO 2027

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais sobre o cálculo previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal relativo aos coeficientes individuais de participação dos estados e Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), fixados pela presente Decisão Normativa - TCU.

Para o cálculo dos coeficientes devem ser observados os seguintes procedimentos:

a) os coeficientes para o rateio são calculados para aplicação no ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro, tomando-se por base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior (LC 61/1989, art. 1º, § 3º);

b) a participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes, de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC 61/1989, art. 1º, § 4º).

O Anexo I da presente Decisão Normativa - TCU apresenta os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), enquanto o Anexo II apresenta a memória dos cálculos que produziram esses coeficientes. As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e possuem as seguintes informações:

1) IPI EXPORTAÇÃO - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO (ANEXO I)

UF: sigla da Unidade da Federação (UF);

Unidade da Federação: nome por extenso da UF;

Coeficiente: coeficiente individual de participação de cada UF, em percentagem, correspondente à participação final de cada UF na transferência.

2) IPI EXPORTAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES (ANEXO II)

UF (Coluna A) - sigla da UF;

Valor das Exportações Jul/2025 a Jun/2026 (US$ FOB) (Coluna B) - valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência prevista na alínea "a" do inciso X e da desoneração prevista na alínea "f" do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (LC 65/1991, art. 4º) calculado com base no valor sem frete (*free on board* - FOB, livre a bordo), em dólares, das exportações realizadas no período de julho de 2025 a junho de 2026 pela UF, apurado pela Secretaria de Comércio Exterior, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SECEX/MDIC) (LC 61/1989, art. 1º, § 3º);

Participação Inicial (Coluna C) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, sem limitação (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B);

Participação com Trava (20%) (Coluna D) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, com limitação superior (trava) de 20% (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B, mantendo-se em 20% a participação da UF que ultrapassar esse percentual);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80762880.

Participação Excedente (Coluna E) - percentual excedente aos 20% que será redistribuído entre os demais participantes;

Participação das UFs abaixo da trava (Coluna F) - percentual de participação de cada UF que ficou abaixo da trava dos 20%;

Redistribuição do Excedente (Coluna G) - participação de cada UF na redistribuição do excedente, de forma proporcional à sua respectiva participação (cada elemento da coluna F dividido pelo total da coluna F e, em seguida, multiplicado pelo total da coluna E);

Participação Final (Coluna H) - coeficiente final de participação percentual de cada UF (soma das colunas D e G), com 6 casas decimais e total ajustado para 100,000000%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80762880.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 80874105.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.757/2026-GABPRES

Processo: 016.057/2026-0

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Senado Federal - SLSF

Destinatário: PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 13/08/2026

(Assinado eletronicamente)
CLEITON ALVES CAMARGO
Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.